

SEMANÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Cep 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail - spd@botucatu.sp.gov.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990 Botucatu, 06 de Julho de 2001 - ANO XI - 591-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 de 06 de julho de 2001

"Dispõe sobre a realização de auditoria nas contas públicas do último quadriênio e adoção de outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover auditoria na Administração Pública de Botucatu, no período relativo ao último quadriênio.

Art. 2º - Para a realização da auditoria citada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empresa e/ou fundação idônea, nos termos estabelecidos pelas Leis nºs. 4.320/64 e 8.666/93.

Art. 3º - Em decorrência da auditoria a ser realizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a quebrar a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 180 dias.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela Lei Complementar nº 182, de 10 de dezembro de 1997, a execução de auditoria nas contas públicas, relativo ao último quadriênio.

Art. 5º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2001, a execução de auditoria nas contas públicas, relativo ao último quadriênio, na seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO - Serviços de Auditoria

Objetivo - Promover auditoria nas contas públicas, correspondente aos exercícios de 1997 à 2000.

Art. 6º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070212	201	Manutenção da Unidade	70.000,00

Art. 7º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		Obras e Instalações	
10603251	164	Obras Implantação Usina Reciclagem de Lixo	70.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de julho de 2001, 146º Ano da Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262
de 06 de julho de 2001

"Dispõe sobre participação do Município de Botucatu no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional"

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Botucatu integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional, criados por Municípios do Estado de São Paulo, sob a denominação de Pólo Cuesta.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o art. 1º, tem as seguintes finalidades:

I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, capacitação, normatização, construção e conservação de equipamentos turísticos, marketing e outros serviços que venham promover o desenvolvimento do turismo regional;

III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Municípios;

IV. planejar e executar políticas de melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, de modo integrado, estrategicamente sustentável, sob os aspectos ambientais, éticos, sociais e econômicos.

V. estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela Lei Complementar n.º 182 de 10 de dezembro de 1997 subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do

Turismo Regional - Pólo Cuesta.

Art. 7º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2001 aprovado pela Lei Complementar n.º 250, de 10 de junho de 2000, a referida subvenção constante do artigo 6º desta Lei, como segue:

Projeto - Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta.

Objetivo - Desenvolver o Turismo Regional efetivando políticas para o melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, bem como, estimulando programas de planejamento, capacitação, normatização, construção e conservação de equipamentos turísticos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.2.3.1		Subvenções Sociais	
11653612	254	Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	10.000,00

Art. 9º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, até o limite de R\$10.000, 00 (dez mil reais) da seguinte categoria econômica e classificação programática abaixo especificada, constante do orçamento programado do corrente exercício como segue:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
11653630	201	Manutenção da Unidade	10.000,00

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de julho de 2001, 146º Ano da Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.271
de 06 de julho de 2001

DECRETO Nº 6.272
de 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 261, de 06 de julho de 2001,

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 262, de 06 de julho de 2001,

DECRETA

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
03070212	201	Manutenção da Unidade	70.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		Obras e Instalações	
10603251	164	Obras Implantação Usina Reciclagem de Lixo	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.2.3.1		Subvenções Sociais	
11653612	254	Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	10.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, até o limite de R\$10.000, 00 (dez mil reais) da seguinte categoria econômica e classificação programática baixo especificada, constante do orçamento programado do corrente exercício como segue:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		Outros Serviços e Encargos	
11653630	201	Manutenção da Unidade	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.501

de 28 de junho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 04.544/01 - Convite nº 023/01,

R E S O L V E

I - DESIGNAR a servidora ANA TEREZA BENTO DA SILVA - Assistente Social, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 04.544/01 - Convite nº 023/01, com a firma: Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 28 de junho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

Comissão Permanente de Licitações - COPEL
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Convite nº 023/2001

Processo nº 04.544/2001

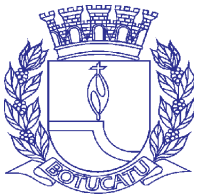
Objeto: Aquisição de 32.580 litros de leite tipo "C"

Valor: R\$20.851,20

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Adjudicado em: 25/06/01

Firma Vencedora: Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista



SEMÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Botucatu

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
e-mail - camara@laser.com.br



Lei Nº 3.059, de 28 de dezembro de 1990

Botucatu, 06 de julho de 2001 - ANO XI - Nº 591-A

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador CALDAS

SECRETARIA:

Vereador SARGENTO CHAVARI

Dia: 05 de julho de 2001

Horário: Das 15h00 às 15h35

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei Complementar nº 010/2001 - de iniciativa da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre a realização de auditoria nas contas públicas do último quadriênio e adoção de outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes

AUSENTES: Vereadores Nenê Bueno, Caio Bentivenha e Mauro Mailho

2. Projeto de Lei Complementar nº 011/2001 - de iniciativa da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre participação do município de Botucatu no consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional.

Discussão e Votação Únicas

Quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes

AUSENTES: Vereadores Nenê Bueno e Mauro Mailho
Botucatu, 05 de julho de 2001.

ADRIANA RIBEIRO FONTES

Assessora de Imprensa

Visto em 05/07/2001

SILMARA FERRARI DE BARROS

Diretora Técnico-Administrativa